

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 001/2009

MODIFICA E SUPRIMI DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Mesa da Câmara**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

Art. 1º. O inciso II, do art. 103 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art 103.....

...

II – quando móveis, dependerá de autorização legislativa e Licitação, dispensada esta, nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.”

Art. 2º. O caput e o § 1º. do Art.104 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 104. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará a concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação.

§ 1º. – A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.”

Art. 3º. O caput do Art.106 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 106. É proibida a doação, venda, ou concessão de uso da qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvos pequenos espaços destinados à venda de jornais ou revistas, bebidas ou congêneres, lanches e comidas.”

Art. 4º. O § 1º do Art.107 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art.107. ...

§ 1º. – A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e licitação e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do § 1º, do artigo 104 desta Lei Orgânica.

Art. 5º - Esta Emenda a Lei Orgânica do município entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Saete, 16 de junho de 2009.

ANADIR KOCH BELLI
Presidente

ANTONIO WARMELING
1º Vice-Presidente

ADEMIR NUNES
2º Vice-Presidente

OSNI KUHLEN
1º Secretário

JOSÉ TADEU TENFEN
2º Secretário